



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 31/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Regulariza a criação do centro de apoio pedagógico multidisciplinar (CEAPEM).

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 16, 03, 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

2ª CD

RELATOR: Rebeca DATA: 01, 03, 23

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : _____ em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES

Juicio
04/03/23



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 23 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM N.º 19/ 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

02 MAR. 2023

Amilton
RECEBIDO

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**REGULARIZA** a criação do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM)."

A Constituição Federal estabelece o direito às Pessoas com Deficiência e Transtornos de Aprendizagem de receberem Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (CF 88, Art. 208, inciso III).

Nesse sentido, as políticas do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes regulares, Salas de Recursos Multifuncionais e Escola Especial.

Para viabilizar tal política pública, o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM) foi criado pelo Decreto Municipal nº 5.210/2003, o qual teve como base legal a Lei Municipal nº 1031/97 que "INSTITUI o Ensino Fundamental no Município de Itapeva e autoriza o Executivo



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Municipal a criar, por Decreto, Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 1º a 4º série."

Porém, sabe-se que tal Lei e Decreto se encontram, atualmente, em dissonância com a previsão constitucional elencada na alínea "e", do inciso II, do § 1º, art. 61, da CF, que exige lei para criação de Órgãos Públicos, conforme demonstrado a seguir:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República **as leis** que: (...)

II - disponham sobre: (...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

A exceção a essa regra é exatamente o previsto no art. 84, VI, que dispõe:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, **quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.**



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Nota-se que o Decreto em tela diz respeito exatamente sobre criação de Órgão Público, o que é expressamente vedado de ser feito mediante tal ato normativo.

Por outro lado, cumpre mencionar que a Lei 1031/97 é anterior à emenda constitucional nº32, de 2001. Antes a esta emenda não havia a proibição aqui expressa. A organização era feita na forma da lei, sendo legítima àquela época a delegação, por lei, de criação de Órgãos Públicos ao Chefe do Executivo.

Porém, após a edição desta emenda (32/01), a referida lei tornou-se obsoleta e sem correspondência constitucional. Dessa forma, qualquer criação de Órgão Público, ou alteração nesta criação, deve ser feita diretamente por Lei.

Importante mencionar que a Constituição Estadual dispõe nesse mesmo sentido:

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

- a)** organização e funcionamento da administração estadual, quando **não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;**
- b)** extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

(...)

Dessa forma, pretende o presente projeto regularizar a criação do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar - CEAPEN e atualizar as normas inicialmente dispostas em Decreto.

Ressalta-se, ainda, que o CEAPEN dispensa atendimento, não só pedagógico, mas multidisciplinar, aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 9 anos, do Sistema Municipal de Ensino do Município, sendo de extrema relevância para o sistema educacional itapevense.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante ao exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com o empenho de Vossa Senhoria para tão importante e fundamental tema, nos colocamos à disposição, se necessário.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 031 /2023

REGULARIZA a criação do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM).

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar para o atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 9 anos, do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva - SP

Art. 2º. O CEAPEM funcionará em prédio próprio, localizado à Avenida Coronel Acácio Piedade, nº 809 – Centro.

Art. 3º. O CEAPEM contará com profissionais titulares de cargos devidamente habilitados para o atendimento aos alunos com deficiência e transtornos de aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, conforme discriminados abaixo:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- I – Psicólogo;
- II – Psicopedagogo;
- III – Fonoaudiólogo;
- IV – Terapeuta Ocupacional;
- V – Professor;

Parágrafo Único. Os professores que atuarão no CEAPEM deverão ser titulares do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva - SP e comprovar habilitação específica nas diferentes áreas de deficiência, atendendo às demandas do Centro de Apoio.

Art. 4º. Ficam criadas as funções de Gestor Administrativo e de Gestor Pedagógico do CEAPEM.

Art. 5º. A função de Gestor Administrativo e a de Gestor Pedagógico do CEAPEM será exercida por profissionais efetivos do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva - SP, atendendo aos seguintes requisitos:

I-Gestor Administrativo:

- a) Ter habilitação em Pedagogia;
- b) Ter experiência mínima de 08 anos de efetivo exercício no magistério.

II- Gestor Pedagógico:

- a) Ter habilitação em Pedagogia;
- b) Ter experiência mínima de 05 anos de efetivo exercício no magistério.
- c) Ter Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial.

Art. 6º. O gestor administrativo possui as seguintes atribuições:

- I- Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- II- Definir a linha de ação a ser adotada pelo CEAPEM, observando as diretrizes da administração superior;
- III- Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais fazendo o seu devido acompanhamento;
- IV- Responsabilizar-se pela viabilização, construção, elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade do CEAPEM;
- V- Dar ciência aos interessados dos ofícios e circulares referentes a cursos, inscrições, reuniões, deliberações e outros;
- VI- Garantir o funcionamento pleno do CEAPEM, como organização social, com o foco na formação do estudante e promoção de sua aprendizagem;
- VII- Cumprir e fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos à Secretaria Municipal da Educação, ao Centro de Formação Pedagógica, às Unidades Escolares, à Prefeitura Municipal de Itapeva e órgãos oficiais;
- VIII- Promover, acompanhar e inteirar-se das devolutivas do CEAPEM às Unidades Escolares;
- IX- Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou fazer o encaminhamento às autoridades competentes, nos prazos legais, quando for o caso;
- X- Decidir juntamente com o Conselho do CEAPEM, sobre recursos interpostos por estudantes ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento de aprendizagem;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XI- Dar posse aos servidores ingressantes no CEAPEN, através de concurso público;
- XII- Conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação vigente;
- XIII- Conferir licença aos servidores e funcionários à vista do parecer do Departamento Médico, nos casos previstos em Lei;
- XIV- Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas no âmbito do CEAPEM;
- XV- Controlar a frequência diária dos servidores, funcionários, por meio de livro ponto e atestar frequência mensal;
- XVI- Administrar os recursos materiais e financeiros do CEAPEM, zelando pela manutenção, reparos e conservação dos bens patrimoniais;
- XVII- Acompanhar a qualidade do atendimento do transporte dos estudantes;
- XVIII- Aprovar a escala de férias dos servidores e funcionários do CEAPEM e autorizar o gozo da mesma;
- XIX- Fazer averiguação preliminar de irregularidades de que venha a tomar ciência;
- XX- Aplicar penalidades previstas pela legislação vigente;
- XXI- Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso no CEAPEM;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XXII- Convocar os docentes para inscrição e atribuição de classes/aulas, nos termos da legislação pertinente;
- XXIII- Proceder à avaliação de desempenho de todos os funcionários e servidores;
- XXIV- Autorizar a saída de funcionários e servidores durante o expediente, em caso justificáveis;
- XXV- Administrar a merenda escolar (colação), estoques, quantidade e qualidade;
- XXVI- Supervisionar o uso de boas práticas de manutenção da merenda em todo o processo de preparo, desde o recebimento da mercadoria até a distribuição final, baseado no Manual de Boas Práticas de manipulação;
- XXVII- Elaborar e aprovar o Plano de Gestão e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;
- XXVIII- Instruir processos e expedientes que devam ser submetidos a considerações superiores;
- XXIX- Assinar, juntamente com o secretário ou oficial administrativo, todos os documentos relativos à vida dos estudantes, funcionários e servidores;
- XXX- Autorizar matrícula e transferência de estudantes;
- XXXI- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XXXII- Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XXXIII- Comunicar o falecimento de servidor público ou funcionário;
- XXXIV- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos (menores), e os casos de evasão, após ter esgotadas todas as providências no CEAPEM;
- XXXV- Convocar, organizar e presidir reuniões do Conselho do CEAPEM, APM e Conselho para Avaliação do desenvolvimento dos estudantes;
- XXXVI- Submeter à aprovação do Conselho do CEAPEM, matéria pertinente à deliberação do Colegiado;
- XXXVII- Providenciar o registro do Estatuto da APM no ato da criação do CEAPEM e encaminhar a Ata da Associação de Pais e Mestres para registro em cartório;
- XXXVIII- Cumprir os dias e horas de trabalho estabelecidos;
- XXXIX- Avaliar, juntamente com a equipe técnica, o Plano Gestor e encaminhar o relatório anual à Secretaria Municipal da Educação;
- XL- Estabelecer o horário de atendimentos e do expediente da secretaria, de acordo com a legislação vigente e a necessidade do CEAPEM;
- XLI- Decidir, atendendo as limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificativas de faltas;
- XLII- Estabelecer o horário de turmas para atendimento dos estudantes;
- XLIII- Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação documentação para ato decisório de acúmulo de cargo;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XLIV- Fornecer elementos para permanente atualização de registros de dados, junto aos órgãos da administração;
- XLV- Expedir autorização para uso do prédio ou das dependências, de acordo com a legislação, na impossibilidade do Conselho do CEAPEM fazer;
- XLVI- Indicar funcionário para a zeladoria, seguindo todos os procedimentos que a legislação vigente exige;
- XLVII- Manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XLVIII- Manter conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;
- XLIX- Manter informados todos os funcionários e servidores que estão sob sua responsabilidade, das suas atribuições e competências;
- L- Participar da elaboração da pauta dos HTPCs e na falta do Gestor Pedagógico, presidir a reunião;
- LI- Presidir a solenidades e cerimônias, representando o CEAPEM em atos oficiais e atividades da comunidade;
- LII- Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- LIII- Solicitar a criação de novas turmas, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- LIV- Prestar conta de todas as verbas recebidas pelo CEAPEM, através de balancete e fixar em local visível para o conhecimento da equipe e comunidade;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- LV- Organizar e participar das atividades de planejamento em diversos níveis e âmbitos de ação como instrumento de orientação do trabalho cotidiano, de modo a dar-lhe unidade, organização e operacionalidade;
- LVI- Promover a realização sistemática de diagnóstico da realidade, avaliação institucional interna e compreensão dos seus desafios e oportunidades, como subsídio para a elaboração de planos de melhoria;
- LVII- Assegurar condições para a aprendizagem dos estudantes;
- LVIII- Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela do CEAPEM e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino - aprendizagem;
- LIX- Cuidar para que o estudante não deixe de participar das atividades do CEAPEM, em razão de qualquer carência material;
- LX- Proporcionar ao aluno enfermo compensação, através de atividades domiciliares, com acompanhamento, sempre que compatível como estado de saúde do mesmo e as possibilidades do CEAPEM;
- LXI- Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre estudantes, equipe técnica e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- LXII- Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes;
- LXIII- Promover a integração entre CEAPEM, comunidade e Secretaria Municipal da Educação (demais escolas), da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

a) Assegurando a participação do CEAPEM em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

b) Proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações do CEAPEM;

c) Incentivando a participação na execução do Plano Gestor;

LXIV- Respeitar o estudante como sujeito do processo de aprendizagem e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

LXV- Subsidiar o planejamento:

a) Prevendo os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades do CEAPEM a curto, médio e longo prazo;

b) Responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do Sistema;

c) Verificando sistematicamente o diário de registros Ficha Conduta e Evolução, portfólio com trabalhos de estudantes;

d) Acompanhando e orientando a melhoria do processo ensino-aprendizagem nas turmas, mediante observação, diálogo e feedback.

LXVI- Analisar comparativamente os indicadores anuais do CEAPEM;

LXVII- Verificar e analisar os relatórios feitos pelo Gestor Pedagógico com relação:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- a) Devolutivas e orientações gerais;
- b) Atendimento aos pais com relação: anamnese, problemas de frequência aos atendimentos, problemas de saúde, encaminhamentos a profissionais especializados e consultas médicas.

Art. 7º. O Gestor Pedagógico possui as seguintes atribuições:

- I- Articular as ações pedagógicas desenvolvidas pelo CEAPEM;
- II- Assessorar o Gestor Administrativo na relação CEAPEM/comunidade;
- III- Desenvolver ações que visem à ampliação e o fortalecimento da relação CEAPEM/comunidade (visitas às casas de alunos, em situações específicas; eventos e encaminhamentos);
- IV- Assessorar o Gestor Administrativo, especialmente quanto a decisões relativas a:
 - a) Matrículas e transferências (relatórios, ficha de desenvolvimento do aluno);
 - b) Agrupamento de estudantes;
 - c) Organização de horário de atendimento (sala de leitura/brinquedoteca e projetos extracurriculares) e do calendário escolar.
- V- Utilização de recursos didáticos do CEAPEM;
- VI- Avaliar os resultados do processo de evolução no ensino-aprendizagem no âmbito do CEAPEM;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- VII- Acompanhar e orientar a elaboração das formas de avaliações de modo que as mesmas sejam coerentes com a metodologia desenvolvida nos atendimentos, bem como os critérios e instrumentos;
- VIII- Coordenar, acompanhar e avaliar os projetos implementados no CEAPEM;
- IX- Assessorar o Gestor Administrativo na programação e execução de todas as reuniões da escola;
- X- Prestar assistência aos professores e técnicos, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de aprendizagem;
- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e ofertando materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades;
- d) propondo sistemática de protocolos.
- XI- Acompanhar os planos de trabalho e os métodos de avaliação e intervenção, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XII- Orientar a equipe técnica na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades pedagógicas (Ficha de Conduta e Evolução, Projetos, Planejamento);
- XIII- Avaliar os resultados das atividades, examinando fichas de acompanhamento do desenvolvimento do estudante, portfólios, relatórios, analisando pareceres emitidos sobre os estudantes,



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar as reformulações adequadas, quando necessário;

- XIV- Proceder, juntamente com a equipe técnica, a análise do desenvolvimento e aprendizagem, do desempenho de cada estudante, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização do desenvolvimento e aprendizagem;
- XV- Observar a atuação da equipe técnica com a finalidade de recolher subsídio para aprimorar o atendimento, com vistas ao avanço da aprendizagem dos estudantes;
- XVI- Efetuar os registros das atividades propostas (devolutivas e orientações à equipe técnicas, visita à casa de estudantes, quando necessário);
- XVII- Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas na Proposta Pedagógica e no Plano Gestor;
- XVIII- Participar da elaboração do Plano de trabalho, coordenando as atividades de planejamento quanto ao Regimento Interno/Documents Norteadores da Educação Especial Inclusiva/MEC;
- XIX- Estabelecer, juntamente com o Gestor Administrativo, os HTPCs (Horários de trabalho Pedagógico Coletivo) e EPAs (Estudos, planejamentos e avaliações);
- XX- Planejar e organizar HTPCs, EPAs do CEAPEM, em sintonia com o Gestor Administrativo, com vistas a integrar a equipe técnica, objeto da coordenação;
- XXI- Organizar e conduzir o HTPCs e EPAs, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- a) considerando as demandas da equipe técnica frente às metas e prioridades do CEAPEM;
- b) elaborando previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos professores, Gestor Administrativo e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
- c) dividindo entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);
- d) prevendo formas de registro (ata, caderno, diário de bordo e atas) das discussões, avanços dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;
- e) organizando as ações de formação continuada com conteúdo voltados às metas estabelecidas e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe de supervisão, Centro de Formação Pedagógica;
- f) Coordenando atividades de aperfeiçoamento e atualização da equipe técnica, a partir do diagnóstico dos saberes, para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática, estimulando-os a investirem em seu desenvolvimento profissional.

XXII- Acompanhar e planejar atividades para os horários de Estudo, Planejamento e Avaliação (EPA);

XXIII- Subsidiar a equipe técnica no desenvolvimento de suas atividades:

- a) no acompanhamento das propostas organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado, MEC e Secretaria Municipal da Educação;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- b) no planejamento das atividades de ensino;
- c) na compreensão da proposta de organização correspondente à cada turma;
- d) na busca e seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
- e) no monitoramento das ferramentas e atividades avaliativas;
- f) no monitoramento dos projetos.

XXIV-Assegurar integração das atividades de desenvolvimento e aprimoramento do plano de trabalho do CEAPEM, articulando as ações da equipe técnica aos atendimentos que os estudantes recebem;

XXV- Acompanhar a execução e a avaliação das ações e metas fixadas pelo CEAPEM em sua proposta pedagógica;

XXVI-Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

Art. 8º. A função de gestor administrativo é equivalente à de Diretor de Escola, percebendo a mesma referência (Anexo II, Tabela III, faixa 2, nível I, da Lei 2.789/2008).

Art. 9º. A função de gestor pedagógico é equivalente à de Coordenador Pedagógico, percebendo a mesma referência (Anexo II, Tabela III, faixa I, nível I, da Lei 2.789/2008).

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.210/2003.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de fevereiro de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Handwritten initials and date:
A
21
B

Ofício SME nº 0030/2023

Itapeva, 11 de janeiro de 2023.

Ilma Sra.
Mariana Costa Ribeiro
Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos
Itapeva/SP

Ref. Processo: 9286/2022

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação referente ao processo 9286/2022, vimos esclarecer que não haverá impacto financeiro e necessidade de adequação com as leis orçamentárias, pois o Centro de Apoio pedagógico Multidisciplinar - CEAPEM, já existe e conta com a atuação dos profissionais citados no decreto. Não haverá criação de cargos.

As funções de Gestor Administrativo e Gestor Pedagógico serão exercidas por servidores do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, como já vem ocorrendo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação

Handwritten signature and date:
A
21
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

DECRETO N.º 5.210 / 2.003

CRIA Unidade Escolar de Ensino fundamental para o atendimento aos alunos com necessidades especiais – **CEAPEM**.

WILMAR HAILTON DE MATTOS,
Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, III).

CONSIDERANDO que as políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, salas de recursos e escola especial;

CONSIDERANDO o atendimento na rede pública municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o disposto no artigo 2º da Lei Municipal 1031/97 que institui o Ensino Fundamental no Município de Itapeva

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica criada Unidade Escolar de Ensino Fundamental para o atendimento aos alunos com necessidades especiais **CEAPEM** – Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar.

ARTIGO 2º - O **CEAPEM** funcionará em prédio próprio, localizado à Rua: João Rios Carneiro, 314 – Jardim Maringá.

ARTIGO 3º - O **CEAPEM** contará com os profissionais devidamente habilitados para o atendimento aos alunos da rede escolar com necessidades especiais:

- Psicólogo;
- Psicopedagogo;
- Fonoaudiólogo;
- Terapeuta Ocupacional;
- Professores especializados nas diferentes áreas de deficiência;
- Professor Coordenador
- Diretor de Escola.

ARTIGO 4º - Os cargos deverão ser preenchidos por concurso público e até a realização do mesmo por contrato por prazo determinado.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

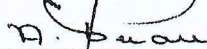
ARTIGO 5º - Para exercer cargo de Diretor da unidade o profissional deverá preencher os seguintes requisitos:

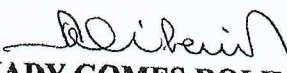
- ter sido aprovado em concurso público;
- possuir especialização em psicopedagogia;
- ter, no mínimo 2 (dois) anos de experiência no trabalho com crianças portadoras de necessidades especiais.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2003..


WILMAR HILTON DE MATTOS
Prefeito Municipal

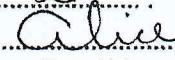

ADEMIR PERANDRÉ
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos


MADY GOMES ROLIM RIBEIRO
Secretária Municipal da Educação

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria
Municipal e no jornal local Diário da
Terra, edição de 31.12.2003

Página.....


.....
Secretária



Handwritten signature and number 24

LEI Nº 1031/97

INSTITUI o Ensino Fundamental no Município de Itapeva e dá outras providências.

WILMAR HAILTON DE MATTOS, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Município de Itapeva, o Ensino Fundamental Municipal.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar por Decreto Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

ARTIGO 3º - O Município designará, através de DECRETO o pessoal técnico-administrativo, mínimo necessário ao funcionamento da (s) Unidade (s) Escolar (es) a serem criadas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 1997.

Handwritten signature and initials




PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPEVA

EXERCÍCIO DE 19 97 LIVRO Nº 26 PÁG. Nº 010

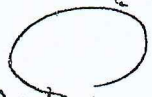
Handwritten initials and number 29

1997.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de agosto de



WILMAR HAMILTON DE MATTOS
Prefeito Municipal



A. Perandré
ADEMIR PERANDRÉ
Secretário dos Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO

Foi publicado nesta Secretaria Municipal
no jornal local «Tribuna Sul Paulista»
edição 13/08/97 Pagina 5

Almeida
Secretaria



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 031/2023: REGULARIZA a criação do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM).

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 049/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do chefe do poder executivo no qual se pretende criar o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar para o atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de 9 anos, do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva – SP.

De acordo com o projeto, o CEAPEM funcionará em prédio próprio, localizado à Avenida Coronel Acácio Piedade, nº 809 – Centro (art. 2º) e contará com profissionais titulares de cargos devidamente habilitados para o atendimento aos alunos com deficiência e transtornos de aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva: psicólogo, psicopedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor (art. 3º).

Consta do art. 4º que ficam criadas as funções de Gestor Administrativo e de Gestor Pedagógico do CEAPEM, que serão exercidas por profissionais efetivos do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva – SP, atendidos os requisitos do art. 5º, desempenhando as atribuições previstas no art. 6º e 7º.

O projeto é composto por 10 (dez) artigos e traz anexos o ofício SME nº 030/2023, informando que não se trata de criação de cargos e que não haverá impacto orçamentário-financeiro pois o CEAPEM já existe e conta com a atuação dos profissionais citados no decreto nº 5210/2003, que também segue anexo, juntamente com a lei nº 1031/97.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Protocolado na secretaria desta edilidade, o projeto de lei foi lido e submetido às comissões permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que este parecer não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal¹, inserindo-se nesse contexto a criação e regulamentação do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar - CEAPEM, sendo tal diretiva ratificada pelo artigo 149 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 149 - Na organização e manutenção do seu Sistema de Ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição Federal e garantirá padrão de qualidade e gratuidade.”

No que tange à competência material, por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local³, tomando

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os



Handwritten signature and date: 27/8

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, desde que o faça nos limites fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a criação e regulamentação do Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar através de lei reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa, de modo que também não há vício de competência.

2. QUANTO A MATÉRIA

Segundo consta da mensagem "o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar (CEAPEM) foi criado pelo Decreto Municipal nº 5.210/2003, o qual teve como base legal a Lei Municipal nº 1031/97 que "INSTITUI o Ensino Fundamental no Município de Itapeva e autoriza o Executivo Municipal a criar, por Decreto, Escolas Municipais de Ensino Fundamental de 1º a 4º série."

Porém, tal lei e decreto se encontram, atualmente, em dissonância com a previsão constitucional elencada na alínea "e", do inciso II, do § 1º, art. 61, da CF⁴, ensejando a propositura em apreço que, de modo geral busca dar efetividade ao inciso III do art. 208, da Constituição Federal⁵.

Ocorre que ao longo dos dispositivos, o projeto pretende também criar duas funções: Gestor Administrativo e Gestor Pedagógico do CEAPEM (art. 4º).

interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

⁴ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)II - disponham sobre: (...) e criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...) VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

⁵Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Fl
274
g



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Para tanto, ao dispor sobre o tema, o projeto deve observar os preceitos elencados nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, que são replicados pelo artigo 115, incisos II e V da Constituição do Estado de São Paulo⁶.

Segundo estes dispositivos, o legislador constitucional estabeleceu como condição geral para investidura em cargo público a prévia aprovação em concurso, exigência que se reveste de caráter ético, moralizador e garante o respeito a vários princípios constitucionais, dentre eles o da igualdade e o da impessoalidade.

Por tratar-se de princípio geral, a dispensa do concurso público somente pode ocorrer em situações excepcionais justificadas pela natureza, que deve destinar-se exclusivamente as condições de chefia, direção ou assessoramento, contexto este comum aos cargos em comissão e às funções de confiança.

Da análise do projeto de lei, verifica-se que de modo geral as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º de fato aparentam ter características de chefia e direção.

Contudo, embora nos artigos 4º e 5º venham denominadas como **função de Gestor Administrativo e de Gestor Pedagógico do CEAPEM**, observa-se ao longo do projeto que estas apresentam natureza de cargo.

Isso porque, diferente dos **cargos**, que **são unidades autônomas de atribuições previstas na estrutura organizacional**, as **funções são acréscimos de responsabilidades de natureza gerencial atribuídas a servidor já ocupante de um cargo efetivo**.

A distinção entre função de confiança e cargo comissionado reside no vulto das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

⁶ Artigo 115 - Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...) V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR)



28
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Naquela o vulto das atribuições não justifica a criação de um cargo na medida em que as mesmas podem ser desempenhadas concomitantemente com as atribuições do cargo efetivo.

Deste modo, o servidor nomeado permanecerá exercendo as atribuições originais de seu cargo em acumulação com as atribuições da função, cumprindo os deveres e o horário de seu cargo efetivo, além das atribuições da função para a qual receberá a gratificação.

Sendo assim, **um norte a ser seguido para se eleger a criação de um cargo ou de uma função é o volume de trabalho requerido para tanto**, já que, enquanto os **cargos em comissão exigem uma dedicação exclusiva e em tempo integral do servidor**, exigindo o afastamento de outras atividades que exerça, as **funções de confiança** são destinadas a um servidor que a **exercerá em acréscimo e sem prejuízo das atribuições de seu cargo efetivo**.

Ora, para as funções que pretende criar, o projeto prevê as seguintes atribuições:

Art. 6º. O gestor administrativo possui as seguintes atribuições:

- I- Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- II- Definir a linha de ação a ser adotada pelo CEAPEM, observando as diretrizes da administração superior;
- III- Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais fazendo o seu devido acompanhamento;
- IV- Responsabilizar-se pela viabilização, construção, elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade do CEAPEM;
- V- Dar ciência aos interessados dos ofícios e circulares referentes a cursos, inscrições, reuniões, deliberações e outros;
- VI- Garantir o funcionamento pleno do CEAPEM, como organização social, com o foco na formação do estudante e promoção de sua aprendizagem;
- VII- Cumprir e fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos à Secretaria Municipal da Educação, ao Centro



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

- de Formação Pedagógica, às Unidades Escolares, à Prefeitura Municipal de Itapeva e órgãos oficiais;
- VIII- Promover, acompanhar e inteirar-se das devolutivas do CEAPEM às Unidades Escolares;
- IX- Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou fazer o encaminhamento às autoridades competentes, nos prazos legais, quando for o caso;
- X- Decidir juntamente com o Conselho do CEAPEM, sobre recursos interpostos por estudantes ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento de aprendizagem;
- XI- Dar posse aos servidores ingressantes no CEAPEN, através de concurso público;
- XII- Conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação vigente;
- XIII- Conferir licença aos servidores e funcionários à vista do parecer do Departamento Médico, nos casos previstos em Lei;
- XIV- Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas no âmbito do CEAPEM;
- XV- Controlar a frequência diária dos servidores, funcionários, por meio de livro ponto e atestar frequência mensal;
- XVI- Administrar os recursos materiais e financeiros do CEAPEM, zelando pela manutenção, reparos e conservação dos bens patrimoniais;
- XVII- Acompanhar a qualidade do atendimento do transporte dos estudantes;
- XVIII- Aprovar a escala de férias dos servidores e funcionários do CEAPEM e autorizar o gozo da mesma;
- XIX- Fazer averiguação preliminar de irregularidades de que venha a tomar ciência;
- XX- Aplicar penalidades previstas pela legislação vigente;
- XXI- Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso no CEAPEM;
- XXII- Convocar os docentes para inscrição e atribuição de classes/aulas, nos termos da legislação pertinente;
- XXIII- Proceder à avaliação de desempenho de todos os funcionários e servidores;
- XXIV- Autorizar a saída de funcionários e servidores durante o expediente, em caso justificáveis;
- XXV- Administrar a merenda escolar (colação), estoques, quantidade e qualidade;
- XXVI- Supervisionar o uso de boas práticas de manutenção da merenda em todo o processo de preparo, desde o recebimento da mercadoria até a distribuição final, baseado no Manual de Boas Práticas de manipulação;
- XXVII- Elaborar e aprovar o Plano de Gestão e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;
- XXVIII- Instruir processos e expedientes que devam ser submetidos a considerações superiores;
- XXIX- Assinar, juntamente com o secretário ou oficial administrativo, todos os documentos relativos à vida dos estudantes, funcionários e servidores;
- XXX- Autorizar matrícula e transferência de estudantes;
- XXXI- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

- XXXII- Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XXXIII- Comunicar o falecimento de servidor público ou funcionário;
- XXXIV- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos (menores), e os casos de evasão, após ter esgotadas todas as providências no CEAPEM;
- XXXV- Convocar, organizar e presidir reuniões do Conselho do CEAPEM, APM e Conselho para Avaliação do desenvolvimento dos estudantes;
- XXXVI- Submeter à aprovação do Conselho do CEAPEM, matéria pertinente à deliberação do Colegiado;
- XXXVII- Providenciar o registro do Estatuto da APM no ato da criação do CEAPEM e encaminhar a Ata da Associação de Pais e Mestres para registro em cartório;
- XXXVIII- Cumprir os dias e horas de trabalho estabelecidos;
- XXXIX- Avaliar, juntamente com a equipe técnica, o Plano Gestor e encaminhar o relatório anual à Secretaria Municipal da Educação;
- XL- Estabelecer o horário de atendimentos e do expediente da secretaria, de acordo com a legislação vigente e a necessidade do CEAPEM;
- XLI- Decidir, atendendo as limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificativas de faltas;
- XLII- Estabelecer o horário de turmas para atendimento dos estudantes;
- XLIII- Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação documentação para ato decisório de acúmulo de cargo;
- XLIV- Fornecer elementos para permanente atualização de registros de dados, junto aos órgãos da administração;
- XLV- Expedir autorização para uso do prédio ou das dependências, de acordo com a legislação, na impossibilidade do Conselho do CEAPEM fazer;
- XLVI- Indicar funcionário para a zeladoria, seguindo todos os procedimentos que a legislação vigente exige;
- XLVII- Manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- XLVIII- Manter conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;
- XLIX- Manter informados todos os funcionários e servidores que estão sob sua responsabilidade, das suas atribuições e competências;
- L- Participar da elaboração da pauta dos HTPCs e na falta do Gestor Pedagógico, presidir a reunião;
- LI- Presidir a solenidades e cerimônias, representando o CEAPEM em atos oficiais e atividades da comunidade;
- LII- Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- LIII- Solicitar a criação de novas turmas, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- LIV- Prestar conta de todas as verbas recebidas pelo CEAPEM, através de balancete e fixar em local visível para o conhecimento da equipe e comunidade;
- LV- Organizar e participar das atividades de planejamento em diversos níveis e âmbitos de ação como instrumento de orientação do trabalho cotidiano, de modo a dar-lhe unidade, organização e operacionalidade;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

- LVI- Promover a realização sistemática de diagnóstico da realidade, avaliação institucional interna e compreensão dos seus desafios e oportunidades, como subsídio para a elaboração de planos de melhoria;
- LVII- Assegurar condições para a aprendizagem dos estudantes;
- LVIII- Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela do CEAPEM e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino - aprendizagem;
- LIX- Cuidar para que o estudante não deixe de participar das atividades do CEAPEM, em razão de qualquer carência material;
- LX- Proporcionar ao aluno enfermo compensação, através de atividades domiciliares, com acompanhamento, sempre que compatível como estado de saúde do mesmo e as possibilidades do CEAPEM;
- LXI- Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre estudantes, equipe técnica e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- LXII- Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes;
- LXIII- Promover a integração entre CEAPEM, comunidade e Secretaria Municipal da Educação (demais escolas), da seguinte forma:
- Assegurando a participação do CEAPEM em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
 - Proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações do CEAPEM;
 - Incentivando a participação na execução do Plano Gestor;
- LXIV- Respeitar o estudante como sujeito do processo de aprendizagem e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- LXV- Subsidiar o planejamento:
- Prevendo os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades do CEAPEM a curto, médio e longo prazo;
 - Responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do Sistema;
 - Verificando sistematicamente o diário de registros Ficha Conduta e Evolução, portfólio com trabalhos de estudantes;
 - Acompanhando e orientando a melhoria do processo ensino-aprendizagem nas turmas, mediante observação, diálogo e feedback.
- LXVI- Analisar comparativamente os indicadores anuais do CEAPEM;
- LXVII- Verificar e analisar os relatórios feitos pelo Gestor Pedagógico com relação:
- Devolutivas e orientações gerais;
 - Atendimento aos pais com relação: anamnese, problemas de frequência aos atendimentos, problemas de saúde, encaminhamentos a profissionais especializados e consultas médicas.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Art. 7º. O Gestor Pedagógico possui as seguintes atribuições:

- I- Articular as ações pedagógicas desenvolvidas pelo CEAPEM;
- II- Assessorar o Gestor Administrativo na relação CEAPEM/comunidade;
- III- Desenvolver ações que visem à ampliação e o fortalecimento da relação CEAPEM/comunidade (visitas às casas de alunos, em situações específicas; eventos e encaminhamentos);
- IV- Assessorar o Gestor Administrativo, especialmente quanto a decisões relativas a:
 - a) Matrículas e transferências (relatórios, ficha de desenvolvimento do aluno);
 - b) Agrupamento de estudantes;
 - c) Organização de horário de atendimento (sala de leitura/brinquedoteca e projetos extracurriculares) e do calendário escolar.
- V- Utilização de recursos didáticos do CEAPEM;
- VI- Avaliar os resultados do processo de evolução no ensino-aprendizagem no âmbito do CEAPEM;
- VII- Acompanhar e orientar a elaboração das formas de avaliações de modo que as mesmas sejam coerentes com a metodologia desenvolvida nos atendimentos, bem como os critérios e instrumentos;
- VIII- Coordenar, acompanhar e avaliar os projetos implementados no CEAPEM;
- IX- Assessorar o Gestor Administrativo na programação e execução de todas as reuniões da escola;
- X- Prestar assistência aos professores e técnicos, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de aprendizagem;
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e ofertando materiais didáticos;
 - c) Estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo sistemática de protocolos.
- XI- Acompanhar os planos de trabalho e os métodos de avaliação e intervenção, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XII- Orientar a equipe técnica na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades pedagógicas (Ficha de Conduta e Evolução, Projetos, Planejamento);
- XIII- Avaliar os resultados das atividades, examinando fichas de acompanhamento do desenvolvimento do estudante, portfólios, relatórios, analisando pareceres emitidos sobre os estudantes, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar as reformulações adequadas, quando necessário;
- XIV- Proceder, juntamente com a equipe técnica, a análise do desenvolvimento e aprendizagem, do desempenho de cada estudante, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização do desenvolvimento e aprendizagem;
- XV- Observar a atuação da equipe técnica com a finalidade de recolher subsídio para aprimorar o atendimento, com vistas ao avanço da aprendizagem dos estudantes;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

- XVI- Efetuar os registros das atividades propostas (devolutivas e orientações à equipe técnicas, visita à casa de estudantes, quando necessário);
- XVII- Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas na Proposta Pedagógica e no Plano Gestor;
- XVIII- Participar da elaboração do Plano de trabalho, coordenando as atividades de planejamento quanto ao Regimento Interno/Documentos Norteadores da Educação Especial Inclusiva/MEC;
- XIX- Estabelecer, juntamente com o Gestor Administrativo, os HTPCs (Horários de trabalho Pedagógico Coletivo) e EPAs (Estudos, planejamentos e avaliações);
- XX- Planejar e organizar HTPCs, EPAs do CEAPEM, em sintonia com o Gestor Administrativo, com vistas a integrar a equipe técnica, objeto da coordenação;
- XXI- Organizar e conduzir o HTPCs e EPAs, da seguinte forma:
- a) considerando as demandas da equipe técnica frente às metas e prioridades do CEAPEM;
 - b) elaborando previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos professores, Gestor Administrativo e de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) dividindo entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);
 - d) prevendo formas de registro (ata, caderno, diário de bordo e atas) das discussões, avanços dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;
 - e) organizando as ações de formação continuada com conteúdo voltados às metas estabelecidas e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe de supervisão, Centro de Formação Pedagógica;
 - f) Coordenando atividades de aperfeiçoamento e atualização da equipe técnica, a partir do diagnóstico dos saberes, para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática, estimulando-os a investirem em seu desenvolvimento profissional.
- XXII- Acompanhar e planejar atividades para os horários de Estudo, Planejamento e Avaliação (EPA);
- XXIII- Subsidiar a equipe técnica no desenvolvimento de suas atividades:
- a) no acompanhamento das propostas organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação do Estado, MEC e Secretaria Municipal da Educação;
 - b) no planejamento das atividades de ensino;
 - c) na compreensão da proposta de organização correspondente à cada turma;
 - d) na busca e seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
 - e) no monitoramento das ferramentas e atividades avaliativas;
 - f) no monitoramento dos projetos.
- XXIV- Assegurar integração das atividades de desenvolvimento e aprimoramento do plano de trabalho do CEAPEM, articulando as ações da equipe técnica aos atendimentos que os estudantes recebem;
- XXV- Acompanhar a execução e a avaliação das ações e metas fixadas pelo CEAPEM em sua proposta pedagógica;
- XXVI- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Da análise dos incisos acima depreende-se que o vasto rol de atribuições a serem exercidas pelo servidor são de volume tal que não permitem o acúmulo com outras atividades, exigindo-se, então, o afastamento das tarefas próprias de seu cargo efetivo, de modo que são mais condizentes com a natureza de um cargo do que de uma função, dadas as características que mais se aproximam a cargos ante a natureza independente da estrutura e complexidade de suas competências.

Tanto assim que os próprios artigos 8º e 9º as equiparam a "Diretor de Escola" e "Coordenador Pedagógico", recebendo, inclusive, a mesma referência (ao invés de um percentual em acréscimo à remuneração do cargo de origem):

Art. 8º. A função de gestor administrativo é equivalente à de Diretor de Escola, percebendo a mesma referência (Anexo II, Tabela III, faixa 2, nível I, da Lei 2.789/2008).

Art. 9º. A função de gestor pedagógico é equivalente à de Coordenador Pedagógico, percebendo a mesma referência (Anexo II, Tabela III, faixa I, nível I, da Lei 2.789/2008).

Como a função gratificada é um plus que o servidor desempenha conjuntamente com as atribuições do seu cargo efetivo, geralmente, recebe, além da remuneração do seu cargo efetivo, um acréscimo previsto em percentual. No caso em tela, a remuneração foi fixada com a indicação de uma referência e a invocação de **equivalência a outros cargos**.

Aliás, o próprio Decreto Municipal nº 5.210/2003, que inicialmente instituiu o CEAPEM, faz menção a cargos e não a funções.

De mais a mais, quer se trate de criação de cargo (efetivo ou comissionado) ou de função, fato é que formalmente o projeto ensejará aumento de despesa corrente, tornando-se imprescindível para a devida instrução do processo legislativo que estejam presentes o estudo de impacto orçamentário/financeiro e a declaração de adequação da despesa subscritos pelo(a) Secretário(a) Municipal responsável, ainda que nos termos do ofício SME nº 0030/2023, informando que não haverá impacto posto se tratar da adequação de uma situação fática já pré-existente, o que não se encontra nos autos que formam o processo legislativo.

31A



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Departamento Jurídico

Destarte, pelos motivos exarados indica-se que se proceda às adequações do projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, sob a perspectiva dos pontos abordados neste parecer, não se verifica no projeto a presença de vícios formais de iniciativa ou competência.

Contudo infere-se que as atribuições das funções de Gestor Administrativo e de Gestor Pedagógico não poderão ser desempenhadas concomitantemente com as atribuições do cargo efetivo do servidor designado de forma satisfatória à luz do postulado da eficiência, em razão do que se indica a criação de cargos de Gestor Administrativo e de Gestor Pedagógico, cabendo aos nobres edis a discussão sobre o tema.

É o parecer.

Itapeva, 04 de abril de 2023.

DANIELLE DE CASSIA
LIMA BUENO BRANCO
DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
DANIELLE DE CASSIA LIMA BUENO
BRANCO DE ALMEIDA
Dados: 2023.04.04 14:59:51 -03'00'



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 014/2023

Itapeva, 05 de abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste comunicar Vossa Excelência do arquivamento por essa Comissão do **Projeto de Lei 31/2023**, que regulariza a criação do centro de apoio pedagógico multidisciplinar (CEAPEM), de vossa autoria, solicitando que seja encaminhado outro projeto corrigido, conforme consta no parecer jurídico dessa Casa de Leis. (em anexo)

Solicita ainda que seja criado esses dois cargos no concurso público.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

Isabelle Laragnoit
Assistente de Gabinete

10/04/2023

16h53.

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Handwritten signature and number 33

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00049/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 31/2023

Ementa: Regulariza a criação do centro de apoio pedagógico multidisciplinar (CEAPEM).

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Exaramos Parecer desfavorável ao prosseguimento;
3. Dar ciência ao Plenário do arquivamento da matéria.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 4 de abril de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES
MEMBRO